



GOVERNO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS – CEE/AM

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 083, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Estabelece o Cronograma para a Implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino do Amazonas, conforme a Lei n.º 13.415/17 que alterou a Lei n.º 9.394/96.

O Conselho Estadual de Educação do Amazonas – CEE/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o Artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e Artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o cronograma para a implementação do novo Ensino Médio nas Instituições Públcas e Privadas do Sistema Estadual de Ensino do Amazonas;

Art. 2º O novo Ensino Médio, com carga horária mínima de 1.000 horas anuais, deverá ser implementado gradualmente, a partir do ano de 2022, em todas as Instituições de ensino autorizadas a ofertar essa Etapa da Educação Básica no Sistema Estadual do Amazonas, conforme determina o inciso I do artigo 17 da Resolução CNE/CEB n.º 3, de 21 de novembro de 2018.

Art. 3º O Cronograma para a Implementação do novo Ensino Médio nas Instituições Públcas e Privadas do Sistema Estadual de Ensino do Amazonas obedecerá à seguinte definição:

I - 1º ano do Ensino Médio, o prazo final para a implementação do novo currículo será o início do ano letivo de 2022;

II - 2º ano do Ensino Médio, o prazo final para a implementação do novo currículo será o início do ano letivo de 2023;

III - 3º ano do Ensino Médio, o prazo final para a implementação do novo currículo será o início do ano letivo de 2024.

Art. 4º As Instituições que ofertam o Ensino Médio deverão proceder à revisão e/ou elaboração de seus documentos escolares: Projeto Político Pedagógico – Proposta Curricular, Matriz Curricular, Regimento Escolar, em consonância com o que estabelece a legislação referente à implementação da BNCC, apresentando-os até o início do ano letivo de 2022 para análise e aprovação deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º Os documentos e sistemas de registros escolares deverão ser revisados e ajustados de forma a atender a estrutura do novo Ensino Médio.

Art. 6º As avaliações de larga escala, no âmbito estadual, aplicadas ao término do Ensino Médio, deverão ser ajustadas e divulgadas as suas matrizes de referência até o ano de 2023, considerando as mudanças exigidas pela BNCC.

1



GOVERNO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS – CEE/AM

Art. 7º O Referencial Curricular Amazonense do Ensino Médio, em consonância com a BNCC, deverá ser aprovado por este Conselho Estadual de Educação até o 3.º trimestre de 2021.

Art. 8º As Instituições Escolares Públicas e Privadas deverão iniciar, até dezembro de 2021, a Formação Continuada de Professores com o objetivo de atender o novo formato do Ensino Médio.

Art. 9º Os cursos de Formação de Professores ofertados pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA deverão ter seus planos adequados, até junho de 2022, com vistas a atender as mudanças definidas pela BNCC.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 19 de julho de 2021.


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Presidente